A RESERVA LEGAL NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: A REAL OBRIGAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE VEGETAÇÃO NOS IMÓVEIS RURAIS

Heron Martins [1]

[1]CCCA - Center for Climate Crime Analysis, Trompstraat 318, 2518 BS – Haia - Holanda,
heron.martins@climatecrimeanalysis.org.

RESUMO

Em geral, a grande mídia afirma que os imóveis rurais da Amazônia são obrigados a manter 80% de sua propriedade como Reserva Legal (RL). Essas afirmações são feitas com base no Artigo 12, inciso I e alínea 'a' da Lei 12.651/2012. Entretanto, na mesma lei constam outras possibilidades de percentuais de RL pouco conhecidas da sociedade em geral. Com intuito de entender a real obrigação de conservação no que refere a RL, esse estudo quantificou os percentuais de RL que os imóveis são obrigados a conservar. Para isso, as regras referentes a RL foram sistematizadas e os percentuais foram aplicados a todos os imóveis da Amazônia. Como resultado foi verificado que a maior parte dos imóveis rurais (78%) não são obrigados a manter 80% de sua propriedade como RL e tal situação é ainda mais evidente em relação aos imóveis com a área inferior a 4 módulos fiscais.

Palavras-chave: Reserva Legal, Código Florestal, floresta, conservação.

ABSTRACT

In general, the mainstream media states that rural properties in the Amazon are required to maintain 80% of their property as a Legal Reserve (RL). These statements are based on Article 12, item I and paragraph 'a' of Law 12.651/2012. However, in the same law, there are other possibilities of RL percentages that are little known by society in general. In order to understand the actual conservation obligation regarding RL, this study quantified the RL percentages that properties are required to declare. For this aim, the rules regarding RL were systematised, and the percentages were applied to all properties in the Amazon. As a result, it was found that most rural properties (78%) are not obliged to keep 80% of their property as RL, and this situation is even more evident concerning properties with an area of less than four fiscal modules.

Key words: *Legal reserve, Forest Code, forest, conservation.*

1. INTRODUÇÃO

O Novo Código Florestal (Lei N° 12.651), aprovado em 2012, trouxe uma série de mudanças e novos elementos em relação a sua versão anterior [1]. Novos mecanismos foram inseridos como a Cota de Reserva Legal (CRA), o Cadastro Ambiental Rural (CAR), alterações nas regras de definição de Área Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL) [2].

Em relação a RL, para os imóveis particulares na Amazônia Legal, foi mantida a regra geral de 80% para áreas de floresta, 35% para área de cerrado e 20% para campos gerais. Entretanto, foram inseridas três exceções com potencial de forte impacto na definição final das reservas legais na Amazônia: a primeira é ligada a imóveis menores que 4 Módulos Fiscais (MF) em 22 de julho de 2008 que devem manter como Reserva Legal o remanescente de floresta em 2008; outra exceção está ligada aos municípios com mais de 50% de área preservada em seus limites, onde as propriedades desses municípios podem reduzir a sua RL até 50%; Por fim, propriedades localizadas em área de consolidação do ZEE também poderão ter redução de RL de até 50% [3].

Além das regras descritas acima o atual código florestal retirou a exigência de Reserva Legal para imóveis rurais destinados para exploração de energia elétrica e também para implementação ou expansão de ferrovias e rodovias.

De forma integrada o novo código florestal também criou o conceito de "área consolida" para se autorizar, nessas áreas, a continuidade de atividades existentes até 2008 e sobre elas a redução da Reserva Legal [4]

Desta forma, fica claro que a Regra Geral de 80% de Reserva Legal para um imóvel rural é uma entre seis possibilidades de percentuais que podem ser aplicadas. Devido a esse desconhecimento de qual regra predominar na determinação da RL, este estudo mapeou e contabilizou a RL dos imóveis na Amazônia e de seus respectivos estados.

2. MATERIAL E MÉTODOS

2.1 Área de Estudo

O estudo foi executado na região do bioma amazônico localizada no Brasil com exceção das áreas inseridas nos estados do Maranhão e Tocantins. Dessa forma, esse estudo abrange toda as áreas dos estados do Pará, Acre, Amapá, Amazonas, Roraima, Rondônia e parcialmente o estado do Mato Grosso (Figura 1).

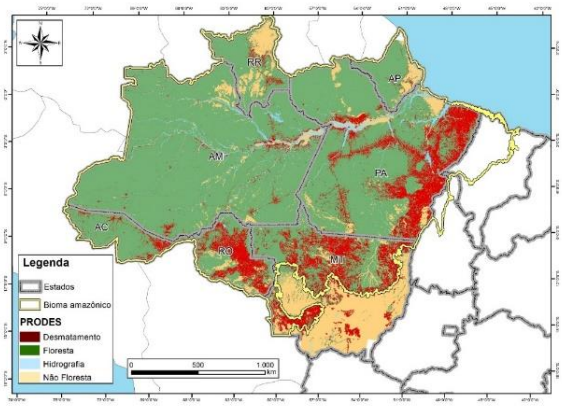


Figura 1 – Área de abrangência do estudo.

2.2 Base de dados

Durante a execução dessa pesquisa foram utilizadas as seguintes bases de dados:

- Classes de cobertura do PRODES 2018 – Fonte: INPE;
- Base de Cadastro Ambiental Rural (CAR) de abril de 2020 – Fonte: SICAR;
- Área Protegidas (Unidades de Conservação e Terra Indígena) – Fonte: ICMBio e FUNAI;
- Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) da Amazônia Legal – Ministério do Meio Ambiente;
- Uso do Solo de 2012 mapeado pelo projeto TerraClass – Fonte: INPE.

2.3 Método

Para essa pesquisa foram selecionados apenas os imóveis rurais cadastrados no SICAR, que estavam em áreas onde é permitido por lei propriedades rurais e excluído da análise os imóveis localizados em terra indígena e em unidades de conservação que não permitem imóveis rurais privados em seus limites.

Foram utilizados apenas os cadastros no bioma Amazônico, com isso, os cadastros do Mato Grosso contidos no Bioma Cerrado não foram utilizados nesse estudo assim como os cadastros no Tocantins e Maranhão.

Além disso, foi necessário realizar na base do CAR um processo de filtros para eliminar os cadastros duplicados e reduzir o número de cadastros sobrepostos. Essa filtragem teve por objetivo reduzir a dupla contagem de área de floresta e Reserva Legal. Além disso, foram excluídos os cadastros sobrepostos aos assentamentos rurais.

A definição do percentual de Reserva Legal em cada propriedade analisada foi feita pela aplicação das regras contidas no novo código florestal (Figura 2). Primeiramente, foi selecionado as propriedades menores que 4 Módulos Fiscais (MF), parâmetro que é usado para definir uma pequena propriedade no Brasil [5]. Para identificação da Reserva Legal desse grupo de propriedades foi aplicado o que preconiza o artigo 67 do novo código florestal, ou seja, a Reserva Legal será constituída pela área ocupada com vegetação em 22 de julho de 2008. Para definir a área de vegetação em 2008 nessas propriedades foi realizada, em ambiente SIG (QGIS 3.20), a interseção dos limites das propriedades com a cobertura do solo mapeada pelo PRODES em 2008.

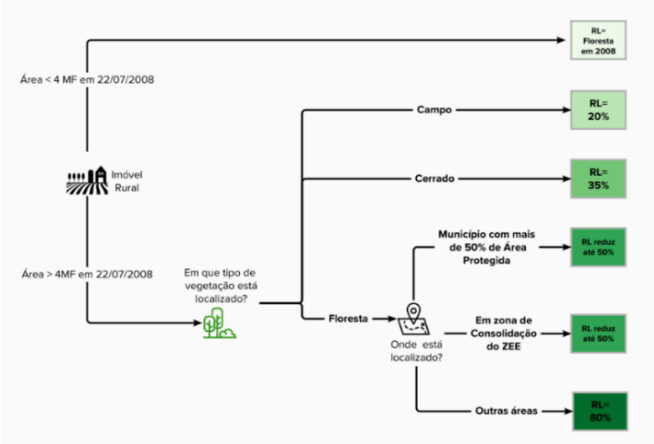


Figura 2 – Regras para definição da Reserva Legal (RL) na Amazônia segundo o novo Código Florestal.

Para as propriedades acima de 4 MF e localizadas em área de floresta, a definição da Reserva Legal foi feita através da aplicação do Art. 13 inciso I que permite a redução da reserva legal em até 50% em propriedades situadas em área de consolidação do ZEE. Como nem todos os estados da Amazônia possuem seu ZEE aprovado, foi utilizado nesse estudo como referência o ZEE Amazônia Legal que serve de orientação para elaboração dos ZEE estaduais. O mesmo tratamento foi realizado para os imóveis localizados nos municípios com mais de 50% de sua área ocupada por áreas protegidas, conforme definido pelo Art. 12 e § 4.

Para esses cadastros, foi executado uma interseção, em ambiente SIG (QGIS 3.20), com a cobertura do solo mapeada pelo PRODES em 2008. Com isso, foi possível definir a Reserva Legal da seguinte forma:

- Área de floresta em 2008 maior ou igual a 80% -> Reserva Legal = 80% da propriedade;
- Área de floresta em 2008 entre 50% e 80% -> Reserva Legal = área de floresta da propriedade;

- Área de floresta em 2008 menor ou igual a 50% -> Reserva Legal = 50% da propriedade.

Para os cadastros restantes que não estão localizados em áreas de florestas foram aplicadas as regras contidas no Art. 12 alínea b e c, onde áreas de cerrado possuem Reserva Legal de 35% do imóvel e 20% para imóveis em áreas de campo. Para identificação das áreas de cerrado e campo foi utilizado o mapeamento do TerraClass, projeto do governo federal que tem por objetivo mapear o uso e a cobertura da terra na Amazônia Legal.

Por fim, os dados referentes a todas as Reservas Legais foram exportados e analisados em ambiente de análise estatísticas (Rstudio 4.0.2) e com isso gerado a contabilização da Reserva Legal para cada categoria. Os resultados também foram divididos por estado para mostrar a dinâmica de percentual de Reserva Legal por regiões da Amazônia.

3. RESULTADOS

3.1 Amazônia

Após a aplicação dos filtros com o intuito de eliminar duplicações e reduzir sobreposições, foi encontrado um total de 411.418 imóveis rurais cadastradas no SICAR em 2020 para a área de estudo. Deste total de imóveis rurais, 360.340 são consideradas como pequenas propriedades, ou seja, menos que 4 Módulo Fiscais. Foi nessa categoria onde houve um maior percentual (80%) de propriedades com Reserva Legal inferior a 80% (Figura 3).

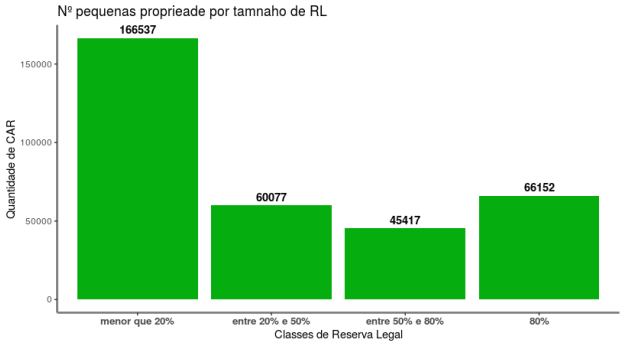


Figura 3 – Distribuição das pequenas propriedades do Bioma Amazônico por classe de tamanho de Reserva Legal segundo o novo código florestal.

Já dos 51.078 imóveis rurais considerados como médio ou grande no bioma, apenas 22.404 apresentam obrigação de Reserva Legal de 80%, o restante, 28.674 (56%) teria uma Reserva legal inferior a 80% (Figura 4).

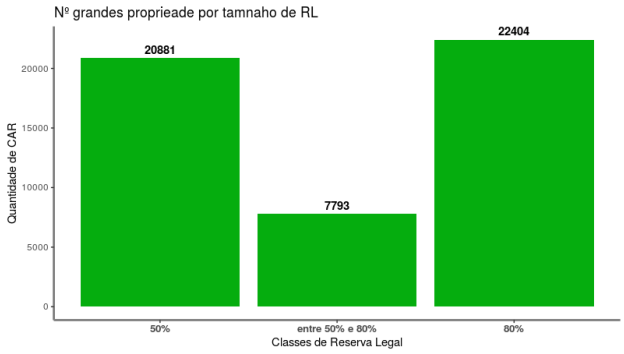


Figura 4 – Distribuição das médias e grandes propriedades no bioma amazônico por classe de tamanho de Reserva Legal segundo o novo código florestal.

3.2 Estados

Os resultados para os estados da Amazônia mostraram dois grandes cenários distintos. O primeiro é referente aos estados do Acre, Amapá, Amazonas e Roraima que apresentaram um percentual maior de imóveis com Reserva Legal de 80%, tanto no que se refere a pequenas e grandes imóveis (Figura 5). A única exceção desse padrão para esse grupo de estados é referente aos pequenos imóveis no Acre que apresentaram um baixo percentual de imóveis com RL menor que 80%.

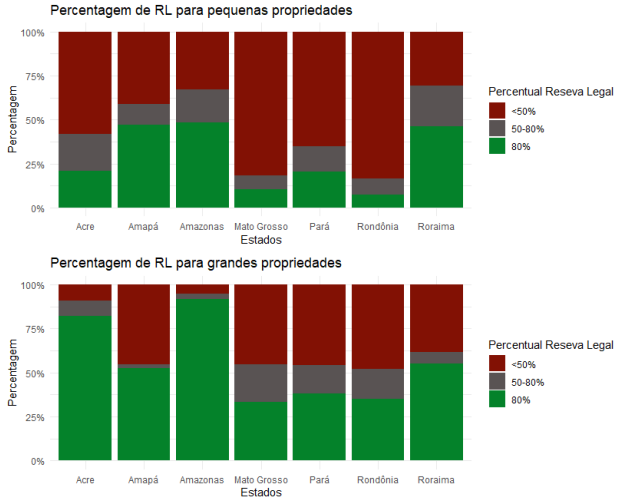


Figura 5 – Percentagem Reserva Legal para os estados da Amazônia.

O segundo cenário refere-se aos estados do Pará, Mato Grosso e Rondônia, que tanto para grandes como para pequenos imóveis, apresentaram menos de 50% das propriedades com obrigação de RL menor que 80%.

4. DISCUSSÃO

Visto que mais que a maioria absoluta (87%) dos imóveis analisados nesse estudo se enquadraram como menores de que 4 MF, a exceção a regra geral dos 80% de RL, contida no

artigo 67 do novo código florestal, passa ser a regra que mais se aplica para quantificar a RL nos imóveis na Amazônia. Como essa regra indica que a RL será o remanescente de vegetação no imóvel em 2008, as propriedades contidas em estados com alta taxa de desmatamento histórico tendem a ter uma Reserva Legal menor que 80%, como é mostrado nos resultados para o estado do Pará, Mato Grosso e Rondônia.

Uma possível consequência dessa exceção a regra geral da RL, pode ser a fragmentação de grandes propriedades no momento do registro no CAR com intuito de se enquadrarem como pequenas propriedades e se beneficiarem do artigo 67. Essa possibilidade é merecedora de estudo específico com o intuito de identificar indícios de propriedade de grande e médio porte sendo cadastradas no SICAR como em pequenos lotes contínuos com os mesmos responsáveis ou de membros da família.

As várias regras do código florestal que permitem Reserva Legal inferiores a 80% acabam beneficiando a maior parte dos imóveis nos estados do Pará, Mato Grosso e Rondônia. Não por coincidência, são esses os estados que tiveram as maiores taxas históricas de desmatamento na Amazônia brasileira [6]. Isso demonstra que as atuais regras de cálculo de Reserva Legal acabam beneficiando as regiões que historicamente descumpriram a legislação ambiental e foram contemplados pela anistia dos desmatamentos anteriores as 2008, conhecida como área consolidada.

5. CONCLUSÕES

Com base nos resultados, podemos inferir que diferente da percepção geral, a maior parte dos imóveis rurais (78%) na Amazônia não possuem a obrigatoriedade de ter 80% de sua como Reserva Legal, segundo o novo código florestal, pois se beneficiam das exceções contidas nessa legislação como foi apresentada ao longo desse estudo.

Essa situação é ainda mais evidente nas propriedades inferiores a 4MF onde há uma exceção exclusiva para essa categoria. Além disso, tal fato pode estar incentivando a fragmentação das grandes propriedades na hora de sua inserção no SICAR.

Sendo assim, os resultados contidos nesse estudo devem ser levados em consideração na discussão de qualquer nova proposta de alteração da lei com finalidade de redução dos percentuais de Reserva Legal para a Amazônia.

8. REFERÊNCIAS

[1] J. Juraci, R. Aparecida, R. Assis and C. Santos. O Novo Código Florestal e sua Alterações, *Jus.com.br*, 2017.

[2] E. C. P. Moreira, V. T. Guimarães, E. J. Martins (org). *Sombra para Poucos: o Código Florestal Brasileiro e a invisibilização das diversidades de uso e ocupação da terra*. AmoLer Editora, Belém/PA, 2022

[3] Brasil. Lei No 12.651, de 25 de maio de 2012. *Diário Oficial da União* - Seção 1 - 28/5/2012, Página 1. 2012.

[4] S. A. Laudares, A. L. Oliveira, L. A. C. Borges, NOVO CÓDIGO FLORESTAL: O QUE DEIXA A DESEJAR? *Periódico Eletrônico Fórum Ambiental da Alta Paulista*, v. 9, n. 5, 10 nov. 2013.

[5] Brasil. Lei No 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, *Diário Oficial da União*, Brasília, 1993.

[6] A. L. F. Lemos, J. A. Silva. Desmatamento na Amazônia Legal: Evolução, Causas, Monitoramento e Possibilidades de Mitigação Através do Fundo Amazônia, *Floresta e Ambiente*, 18(1):98-108, 2011.